15

PROJETO DE LEI Nº 21/92

DOCUMENTO Nº 347/92

ORIGINAL ANEXO AO
P.R.O. Nº 29 / 91
EM 11/ 3 /92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Como é do conhecimento de todos, constitui o turismo essencial fonte de recursos para o Município de São Vicente.

Torna-se necessário salientar a importância do internacionalmente reconhecido baile "Uma noite nos Mares do Sul", realizado pelo Ilha Porchat Clube, que muito contribui para o engrandecimento da cidade, enaltecendo seu nome na maioria dos Estados brasileiros e inclusive no exterior.

Através da divulgação publicitária pela imprensa e emissoras de rádio e televisão, o baile atrai, anualmente, milhares de pessoas que são cativadas pelo ambiente mágico e acolhedor que envolve toda a festa.

No mais recente baile realizado no dia 22 de fevereiro p.passado, a recepção oferecida a todos os convidados, membros das mais diversas camadas sociais, destacou-se pela perfeita organização e contagiante beleza, responsáveis pelo sucesso do evento.

Nessa ocasião, inúmeras menções' foram feitas a esta Câmara Municipal, pela iniciativa que autorizou a realização do baile.

Mantendo sua tradição há anos, tornou-se uma festa-símbolo que eleva o conceito do Município de São Vicente, sendo motivo de honra, orgulho e satisfação ' para toda a população da Baixada Santista.

Devido ao problema ocorrido neste ano, para que fosse cumprido o disposto no art. 141 da Lei Orgânica do Município, foi necessária a criação da Lei nº 83-A, que autorizou o uso da Praia do Itararé pelo Ilha Porchat Clube na data do baile, em 22 de fevereiro.

jc

Norma esta, portanto, que vigorou apenas por um dia, contrariando a natureza perene da lei.

É imperiosa a necessidade de criação de uma norma legal que resolva a questão em definitivo.

Tendo em vista a importância fundamental do apoio desta Câmara ao evento,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 21/92
DOCUMENTO Nº 347/92

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir ao Ilha Porchat Clube, o uso, a título precário, da área da Praia do Itararé, contígua a sua sede social, para a realização, anualmente, no sábado que antecede o período de Carnaval, do baile "Uma Noite nos Mares do Sul".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 10 de março de 1992.

DANIEL MARTINES

FERNANDO COSTA

ARQUIVADO EM 15/05/92
ARQUIVISTA

CK/jc